

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a empresa COMPACTA CONSTRUTORA LTDA, estabelecida à rua Eduardo Neidert, nº 655, no município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 42.382.495/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por sua Administradora Sra. Irene Terezinha Denck Lovemberger, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 14/03/2024 e homologada em 15/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS ECOPARQUES SAMAE, DO PROGRAMA SAMAE É +.**

Subcláusula Primeira

Os demais dados constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2024, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 314/2024.14.01.17.122.14.2.482.4.4.90 – Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA caberão todas as providências relativas a execução das obras, como sejam:

I - Adaptação de medidas de segurança e proteção;

II - Despesas com manutenção, combustível, salários, encargos trabalhistas e locomoção até a obra é de inteira responsabilidade da contratada.

Constituem obrigações/responsabilidades do SAMAE de Rio Negrinho:

III - Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento dos serviços, através do servidor responsável.

IV - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

V - Fica nomeado o servidor Sidney Kormann, Coordenador Técnico, matrícula nº 188-02, na função de Fiscal Titular do Contrato do Pregão Eletrônico nº 04/2024 e o servidor Sidnei Wotroba, Operador de Arae, matrícula nº 367-01, na função de Fiscal Substituto, em caso de ausência ou impossibilidade do titular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

Pela execução do objeto deste Contrato, o SAMAE pagará a Contratada o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital (atualizadas).

Subcláusula Segunda - No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pelo Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico – SAMAE, em 30/45 dias, sujeito o primeiro pagamento com 50% da obra concluída, de conformidade com o

relatório e nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestado pelo servidor responsável. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

6.2 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O contrato terá início na data de sua assinatura, e terá validade de 45 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do artigo 138, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 137, § 2º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

A impontualidade na conclusão de qualquer etapa do serviço, ou fornecimento, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, exceto se motivado, comprovadamente, por caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Primeira - Multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não realizado, limitada a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, pela rescisão determinada por ato unilateral do SAMAE, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

Subcláusula Segunda - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta CLÁUSULA será a data fixada para o adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 15 de março de 2024.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

GLEDSON GUTIERREZ GOMES
Consultor Jurídico
OAB/SC 52.442

COMPACTA CONSTRUTORA LTDA
Contratada